



CONTRATO Nº 0001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA – BAHIA**, Estado da Bahia, devidamente inscrita no CNPJ n. 13.700.174/0001-09, com sede na Rua Isaias Rêgo nº 01, centro, Dário Meira - Bahia, neste ato representado pelo senhor **WILLIAM ALMEIDA SENA**, brasileiro, casado, comerciante no CPF nº 003.043.675-32, residente e domiciliado nesta cidade de Dário Meira - Bahia, e de outro lado, o senhor **NAELSON DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA 15108308 e no CPF nº 063.856.915-00, com escritório na Rua Antônio Accioly, n. 931, Vitória da Conquista - Bahia, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato o acompanhamento dos processos judiciais em que a **CONTRATANTE** figure como parte ou interessado, na Comarca de Itagibá e região, ficando o **CONTRATADO** encarregado de promover os seguintes atos com relação aos processos cujos mandatos, quando necessário, lhe forem outorgados:

- a) acompanhamento das publicações e andamentos processuais, informando a **CONTRATANTE** a necessidade de manifestação nos referidos processos, por fax, e-mail ou telefone, sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação da intimação no órgão oficial;
- b) protocolo tempestivo das peças processuais, formuladas pelo **CONTRATANTE**, perante os órgãos judiciais competentes;
- c) retirada de fotocópias de documentos juntados aos autos dos referidos processos e envio a **CONTRATANTE**; e
- d) representação da **CONTRATANTE** em audiências, na qualidade de seu advogado ou preposto.
- e) O **CONTRATADO** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação de subordinação, a acompanhar o (s) processo (s) até o seu trânsito em julgado e arquivamento, abrangendo inclusive, as fases de liquidação de sentença, recurso à 2ª instância e execução.
- f) O **CONTRATADO** prestará serviços de natureza jurídica a **CONTRATANTE**, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a



documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1a será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3a - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da advocacia, observadas as normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2. O CONTRATADO fornecerá à **CONTRATANTE**, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

Parágrafo único. O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, o CONTRATADO receberá a importância total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, vencíveis até o último dia de cada mês.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do contratado.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até a data de 30 de dezembro de 2020, submetendo-se às disposições da Lei Federal n. 8666/1993 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES, caso entendam necessárias ou que venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

03.08.00 - SEC. MUNI. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.9.0.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE DE REC. 00

CLÁUSULA 8ª - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Itagibá, Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de fevereiro de 2020.

WILLIAM ALMEIDA SENA
CONTRATANTE

NAELSON DA SILVA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: